

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001441/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/11/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071049/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.021456/2012-50
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP ADM CONS VEND CONS EMP VEND CONCES VEIC DIST VEIC CONGENERES EST DO CE - SINDCON - CE, CNPJ n. 06.971.619/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GONZAGA NETO;

E

SINDICATO DOS REV DE VEICULOS AUTOMOT EST DO CEARA, CNPJ n. 41.409.731/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO JORGE TEIXEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas Revendedoras de Veículos Automotores**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, após o 3º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de janeiro de 2013 o PISO SALARIAL mensal de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) para todo o Estado do Ceará.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL COMISSIONISTA

Aos comissionistas, desde que sua remuneração não atinja o valor do PISO estabelecido nesta cláusula, será concedida complementação que lhes assegure como GARANTIA MÍNIMA, o PISO SALARIAL, após o 3º (terceiro) mês de contratação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados e vendedores em revendas de veículos novos e seminovos do estado do Ceará, em 01 de janeiro de 2013 na forma e percentual abaixo indicado, devendo os percentuais incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2012 incluídos nos percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba, seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

- 13,0 (treze por cento) para os empregados que, em 1º de janeiro de 2013 percebiam remuneração superior ao piso da categoria.

Parágrafo Único ? Nos reajustamentos previstos nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução nº 1 do TST, respeitada a irredutibilidade salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente dos mesmos.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO COMMISSIONISTA

Fica assegurada que a remuneração do vendedor Comissionista será calculada sobre o valor total das vendas e gratificações efetuadas à vista ou a prazo, fazendo jus ainda ao repouso remunerado, calculado sobre o total das vendas no mês mais RSR

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO COMMISSIONISTA/ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

CLÁUSULA NONA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos, ou crédito concedido, ou ainda outras irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - CALCULO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES

O cálculo de todos os direitos dos empregados, levarão em conta à média das **06 (seis)** melhores remunerações variáveis (horas extras, prêmios, comissões, DSR etc.) mensais escolhidas entre os 12 (doze) meses que antecedem a data do pagamento do benefício.

Paragrafo Unico: no caso do pagamento das verbas rescisórias o calculo será feito também, com base nas **06 (seis)** melhores remunerações variáveis (horas extras, comissões, DSR) dos últimos 12 (doze) meses que anteceder a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTOS DE SALÁRIOS

A título de recomendação, orienta-se que as empresas, verificando suas possibilidades, concedam adiantamento quinzenal de salário.

Paragrafo Unico: Quando os dias de pagamento coincidir com sábados, domingos e feriados, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior aos respectivos dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS (MORA SALARIAL)

No caso de não pagamento do salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, a empresa pagará 2% (dois por cento) a título de mora, diretamente ao empregado, sob o total da remuneração devida, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, conforme enunciado 159 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, contracheques, envelopes autenticados ou documento similar com timbre ou carimbo, no qual constem discriminadamente todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados e os depósitos de FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DO PIS

Se a empresa não mantiver convênio que autorize a proceder ao pagamento do PIS, seus empregados terão direito, mediante escala estabelecida pela empresa, a se ausentarem por meio período para o recebimento dos referidos valores, sem prejuízos de seu salário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORA EXTRA/ COMISIONISTA

As horas extras serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento).

Fica assegurado o pagamento de adicional de 70% (setenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões referentes há essas horas, conforme disposto no Enunciado 56 do TST.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FUNÇÃO DE CAIXA

Aos empregados na função de “ operador de caixa” fica assegurada, a título de quebra de caixa, a quantia mensal e equivalente a 10% (dez por cento) do Piso Salarial estabelecido na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único. A “ quebra de caixa” não será devida aos empregados que por liberalidade dos empregadores não indenizam as eventuais diferenças verificadas, devendo o empregador comunicar sua decisão ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e, quando for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSÕES

Desde que idênticas às funções observadas o disposto no art. 461 da CLT, fica proibida a fixação de percentuais de comissões diferenciadas para um único setor de vendas, com mesmas mercadorias e condições de pagamento, num mesmo estabelecimento.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas se obrigam a implantar na forma da Lei nº. 10.101/2000 o plano de participação nos lucros e resultados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Do incentivo ao fornecimento de alimentação Tendo em vista a importância de se proporcionar alimentação aos empregados abrangidos pela presente convenção, as Empresas já aderem a este benefício não poderá o valor ser inferior a R\$ 12,00 (doze reais), para a empresa que fornece um valor maior esta aplicará o reajuste na cláusula Primeira desta CCT. O referido vale refeição deveser concedido para todos os trabalhadores inclusive os afastados.

Parágrafo Único – A alimentação fornecida não possui, seja qual for à forma de sua concessão, natureza salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos empregados abrangidos por esta convenção, vale transporte na forma da lei.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família, contra recibo, mediante apresentação da Certidão de Óbito, quantia equivalente a um Piso Salarial e meio da Categoria, a título de auxílio funeral.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A empresa implantara seguro de vida de seus empregados com coberturas para os casos de morte, natural ou acidental, e invalidez permanente, total e parcial, com devido acompanhamento do sindicato laboral no valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente lanches aos empregados, quando em regime de trabalho extraordinário, após a 1ª hora trabalhada.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ACESSO AOS EMPRÉSTIMOS INCENTIVADOS PELO GOVERNO FEDERAL

As partes que pactuam acordo, sejam sindicatos patronais ou laborais, buscarão incentivar às empresas albergadas pelo mesmo a facilitarem e colaborarem com os empregados que desejam tomar empréstimos através das linhas de crédito criadas pelo Governo Federal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES DA CTPS DO COMISSIONISTA

Será anotado obrigatoriamente pelo empregador na CTPS dos empregados comissionistas o percentual ajustado entre as partes por ocasião do acerto contratual, seguido da expressão “ + R.S.R. (Repouso Semanal Remunerado)” . E função que o empregado desempenhara.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DEMISSÃO

Convenciona as partes que não haverá demissão nos dois meses que anteceder a data base, salvo por quebra de conduta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

As empresas enviaram, preferencialmente para o SINDCON-CE, a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado a partir de 01 (um) ano de serviço, podendo, todavia, solicitar homologação na SRTE/CE, no caso de recusa de homologação por parte do Sindicato, originada de divergência de interpretação ou qualquer outro motivo, revelado ou não, bem como demora advinda de eventuais aumentos de fluxo das atividades do Sindicato relativas a este objetivo.

Parágrafo Primeiro - No ato da homologação as empresas que optarem pelo pagamento em cheque, estas deveram obrigatoriamente trazer até as 15h00min.

Parágrafo Segundo – As empresas a partir de 01 de Janeiro de 2013 encaminharam preferencialmente para o SINDCON os trabalhadores admitidos e demitidos para realizar os exames com agendamento prévio.

Parágrafo Terceiro - No ato da homologação a empresa se obriga a apresentar a guia paga de contribuição PATRONAL e LABORAL no exercício em vigência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO

Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a homologação, atendendo o art. 477, § 1º da CLT, dentro dos prazos legais (Lei 7.855, art. 477, § 6º), sob pena de pagar multa estabelecida na citada Lei, ressalvadas as seguintes hipóteses:

Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;

Assinando, deixar de comparecer no ato;

Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa representará os novos cálculos, se for o caso, no dia útil imediato;

Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.

Parágrafo Único. Em ocorrendo quaisquer motivos apresentados nas alíneas, o Sindicato Profissional, quando for o caso, se compromete a atestar a presença da empresa para cumprimento do ato, desde que a Empresa apresente documento hábil demonstrando que o empregado foi devidamente notificado do dia, hora e local em que se processaria a homologação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo este tão-somente os dias trabalhados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES DA DISPENSA DO AVISO PREVIO

Havendo dispensa do cumprimento do aviso prévio, esta ocorrência deverá ser encaminhada por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PREVIO ESPECIAL

será concedido Aviso Prévio compensatório pelo tempo de serviço prestado na empresa conforme abaixo apresentadas:

- a) Empregado com mais de 45 anos de idade e mais de cinco anos e menos de dez na mesma empresa – 45 dias;
- b) Empregados com mais de 45 anos de idade e mais de dez anos na mesma empresa – 55 dias.

Parágrafo Único – em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização pelos dias restantes que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTE DE REFERÊNCIA

As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço e funções desempenhadas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGADO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

Parágrafo Único – Excetuam-se da garantia expressa no “ caput” desta cláusula as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo Sindicato Profissional

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DE DISPENSA DO EMPREGADO

Fica proibida a dispensa, por qualquer motivo, do empregado, salvo culpa do mesmo, nos 02 (anos) anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do INSS que primeiro for alcançada, todavia após o benefício da aposentadoria a empresa não deverá demiti-lo pelo mesmo período.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REVISTA DOS EMPREGADORES

As empresas não adotarão o sistema de revista ao empregado, evitando-se eventuais constrangimentos

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FREQUÊNCIA ÀS REUNIÕES E CURSOS

As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados, entretanto, se ultrapassarem a jornada normal de trabalho serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os cursos de aperfeiçoamento, desde que haja aquiescência do empregado, poderão ser realizados fora de seu expediente normal de trabalho, ficando a empresa isenta do pagamento de horas extras.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livros de ponto, bioponto ou cartão mecanizado para efeito controle do horário de trabalho nas empresas com mais de 10 empregados, para que se possibilite o real pagamento das horas extraordinárias.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FALTA DO COMMISSIONISTA

Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionista, na parte relativa às comissões e gratificações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR

Será abonada a falta da mãe ou do pai no caso de necessidade de consulta medica a filhos de até 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica, devendo, entretanto, ser essa comprovação, caso a empresa disponha de Convênio Médico para seus empregados, passada pelos médicos por ela credenciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA DO ESTUDANTE

Fica vedada à prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha prejudicar-lhe a freqüência nas aulas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA EM FERIADOS

Caso haja necessidade da abertura das concessionárias para feirões ou eventos desta natureza, bem como funcionamento nos feriados, os mesmos serão deliberados entre o SINDCON, representando os Empregados em revendas de veículos novos e seminovos e congêneres e o SINDVEL e/ou empresa por este representada para celebração de acordo para fim objeto desta cláusula com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

No caso de feirão os empregados terão direito a uma compensação durante a semana seguinte, a ser combinada junto com o seu superior hierárquico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATRASO NA ENTRADA

O empregado terá direito, em seu primeiro turno de trabalho, a uma tolerância por atraso de até 45 minutos em cada mês, entretanto, se o empregado, após extrapolar este prazo, chegar atrasado e o empregador permitir sua entrada, não poderá efetuar qualquer desconto relativo ao referido dia, bem como o repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente, se existir.

Parágrafo Único – Se o empregado se utilizar o benefício desta cláusula por 3 (três) meses consecutivos, perderá tal direito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DOS DIAS FERIADOS

Fica desde o presente estabelecido o calendário anual que funcionará da seguinte forma:

- 01 de janeiro (confraternização universal) – não haverá funcionamento;
- 09, 10, 11 e 12 de fevereiro (carnaval) Não Haverá Funcionamento.
- 13 - Funcionamento a partir do Meio dia, ficando opcional.
- 19 de março (São José) – Não haverá funcionamento. (somente plantão de vendas)

- 29 - 30 - e 31 de Março, Paixão de Cristo não Haverá Funcionamento.
- 21 de abril (Domingo) – Não haverá funcionamento.
- 01 de maio (dia do trabalho) – não haverá funcionamento.
- 30 de Maio Corpus Cristo – Poderá ser negociado entre os sindicatos.
- 15 de agosto (padroeira da cidade de Fortaleza) não haverá funcionamento.
- 07 de setembro (independência do Brasil) – não haverá funcionamento.
- 12 de outubro (Nossa senhora Aparecida) – não haverá funcionamento.
- 28 de outubro dia comemorativo do concessionário no estado do ceará, não haverá funcionamento.
- 02 de novembro (dia de finados) – não haverá funcionamento.
- 15 de novembro (proclamação da república) - não haverá funcionamento.
- 24 de dezembro Não haverá funcionamento.
- 25 de dezembro (natal) – não haverá funcionamento.
- 31 de dezembro (reveillon) – sem expediente.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas facilitarão aos empregados estudantes para que estes possam gozar suas férias anuais da empresa, em período que coincida com o das férias escolares.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LICENÇA POR MORTE DOS GENITORES

Em caso de falecimento de um dos genitores do empregado fica este liberado pelo período de 05 (cinco dias) para que o mesmo possa dar total assistência aos familiares.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA POTÁVEL

Será fornecida água potável aos empregados, em condições de higiene, por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados em local em que os mesmos possam ser utilizados por aqueles que tenham por atribuição atendimento ao público, em pé, nos termos da NR 17.3.5.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - POLUIÇÃO SONORA

Fica proibida a utilização nas empresas, de equipamentos sonoros ou qualquer outro tipo de perturbação sonora causadora de ruídos ou barulhos acima dos limites estabelecidos pela NR (Norma Regulamentadora) nº 15 da portaria 3.214 de 1978.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - USO DE SAPATOS E MEIAS

Em se tratando de empregadas, quando a empresa exigir determinado tipo de sapatos ou meias, deverá fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessário.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 2 (duas) unidades de roupa de 6 (seis) em 6 (seis) meses, respondendo, o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

Parágrafo Único – Considera-se fardamento adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por esta, quanto àquelas que, apenas sugeridas, obedeçam a qualquer critério de padronização.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados signatários, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, para todos os fins legais, ressalvados os casos em que

esta mantenha convênio Médico para seus empregados e dependentes, legalmente declarados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por elas credenciados.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão a disposição dos empregados Caixa de Primeiros Socorros para pequenas necessidades dos empregados.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As mensalidades e outras verbas descontadas dos empregados e destinadas ao Sindicato profissional deverão ser recolhidas até o 5º (quinto) dia após o desconto, com o preenchimento da relação dos empregados no verso da guia de contribuição, sob pena de multa e correção estabelecidas na cláusula 63.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão para o sindcon com o valor correspondente a 1% (um por cento) do piso na Clausula Terceira desta Convenção, limitado 30 (trinta) funcionários, até o 5º dia útil de cada mês, devendo a empresa enviar copia da lista de funcionários para emissão do Boleto Bancário do Banco Itaú. Esta contribuição não poderá ser descontada do empregado em hipótese alguma.

Parágrafo Primeiro – As empresas da capital e do interior entraram em contato via e-mail sindconce@hotmail.com ou telefone **(85) 32270073** para seja providenciado a emissão do boleto para pagamento da taxa assistencial, em seguida enviarão copia com comprovante de depósito e lista de todos os empregados para **Rua Azevedo Bolão, 2494 Parquelândia CEP: 60455-160**.

Parágrafo Segundo - As empresas se obrigam a descontar de todos os empregados sindicalizados ou não o percentual de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) no mês de janeiro de 2013 e repassados ao sindcon até o 5º dia útil de fevereiro do corrente ano na forma de depósito bancário na **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** agencia **0926** conta **0437-4 operação 003** em seguida enviara para o sindicato a lista com todos os respectivos nomes de funcionários e comprovante do depósito para a devida conferencia.

Parágrafo Terceiro – Da Oposição Ao Desconto – Para os empregados que se opuser ao referido desconto, este se obriga a comparecer a sede do SINDCON pessoalmente entre os dias 14 a 18 de janeiro de 2013 das 14h00min as 17h00min.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurada pelas empresas à afixação de editais, avisos e notícias sindicais, de responsabilidade da entidade sindical profissional, desde que não contenham matéria política, nem ofensiva à honra dos representantes governamentais e aos dirigentes da empresa e que sejam de interesse geral dos empregados, em seus quadros de avisos.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA COMEMORATIVO

Convenciona as entidades sindicais que o dia a ser comemorado dos empregados nas concessionárias de veículos automotores (todas) e distribuidores de veículos no Estado do Ceará é na quarta segunda feira de outubro.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FIXAÇÃO DA DATA BASE E DA VIGÊNCIA

Estipula-se para todo o Estado do Ceará, a data-base em 01 de janeiro de 2013, com vigência até 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo primeiro – As partes ajustam que a presente convenção se aplica a todas as revendas de veículos novos e seminovos automotores nacional e importado, situado no Estado do Ceará, abrangendo todos os empregados, devendo ser depositada e arquivada na Superintendência Regional do Trabalho.

Parágrafo segundo – As partes ajustam que manterá as cláusulas desta CCT para os próximos 02 (dois) anos, salvo alteração nos percentuais de salários e reajuste por força de Lei.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta convenção, os que derem diretamente causa à infração, acordantes, empresas ou empregados comprovada sua culpa, ficam sujeitos à multa equivalente a (3) três pisos salarial da categoria em favor da parte atingida pela violação.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - EXTRATO DO FGTS

As empresas se comprometem a remeter para a Caixa Econômica Federal o endereço atualizado de seus empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ATENDIMENTO SESC/SENAC

As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO serão tratados e atendidos com igualdade pelo Sistema SESC/SENAC, não se admitindo tratamento diferenciado em razão da adesão da empresa empregadora ao Sistema Tributário denominado SIMPLES.

Parágrafo Único – Para assegurar os direitos estabelecidos no “ caput” desta cláusula, as empresas optantes pelo SIMPLES ficam obrigadas a realizarem recolhimentos devidos ao Sistema SESC/SENAC.

}

LUIZ GONZAGA NETO

Presidente

SIND DOS EMP ADM CONS VEND CONS EMP VEND CONCES VEIC DIST VEIC
CONGENERES EST DO CE - SINDCON - CE

ROBERTO JORGE TEIXEIRA

Presidente

SINDICATO DOS REV DE VEICULOS AUTOMOT EST DO CEARA